



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4396

Publicação Diária

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

**DECRETO Nº 742 DE 06 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA:** Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	700	000	Julho	55.416,00	16.000,00	71.416,00
23	700	000	Agosto	54.416,00	17.000,00	71.416,00
23	700	000	Setembro	54.416,00	17.000,00	71.416,00
<b>Total</b>				<b>164.248,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>214.248,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
23	700	000	Janeiro	92.116,00	3.000,00	89.116,00
23	700	000	Fevereiro	92.116,00	5.000,00	87.116,00
23	700	000	Maior	102.616,00	42.000,00	60.616,00
<b>Total</b>				<b>286.848,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>236.848,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 743 DE 07 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, para reforço das dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.046	3.3.90.30	510	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.046	3.3.90.39	510	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	750	510	Julho	40.000,00	10.000,00	50.000,00
23	750	510	Agosto	28.000,00	30.000,00	58.000,00
23	750	510	Setembro	48.000,00	20.000,00	68.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>116.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>176.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
23	750	510	Janeiro	22.000,00	20.000,00	2.000,00
23	750	510	Fevereiro	32.000,00	2.000,00	30.000,00
23	750	510	Março	32.000,00	18.000,00	14.000,00
23	750	510	Abril	31.000,00	13.000,00	18.000,00
23	750	510	Maior	31.000,00	7.000,00	24.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>148.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>88.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 744 DE 07 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), na Natureza da Despesa 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) junto à Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
03010.04.124.0002.2.005	3.1.90.16	000	10.000,00
05010.04.128.0002.2.009	3.1.90.16	000	100.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.11	000	700.000,00
25010.08.244.0009.6.057	3.1.90.16	000	300.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.1.90.16	940	60.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.1.90.16	000	30.000,00
26010.14.422.0011.6.065	3.1.90.16	000	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.300.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.11	000	110.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.1.90.11	000	700.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.3.91.08	000	100.000,00
25010.08.244.0009.6.057	3.1.90.11	000	330.000,00
25030.08.244.0009.6.061	3.1.90.04	940	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.300.000,00</b>

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 58.024.604,37 (cinquenta e oito milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	10	000	Julho	378.000,00	622.080,83	1.000.080,83
03	30	000	Julho	404.000,00	193.970,30	597.970,30
04	50	000	Julho	1.240.000,00	621.789,11	1.861.789,11

05	90	000	Julho	138.000,00	313.499,60	451.499,60
06	130	000	Julho	1.749.000,00	4.104.965,32	5.853.965,32
06	140	510	Julho	1.382.000,00	1.108.515,01	2.490.515,01
07	220	000	Julho	1.000.000,00	1.256.631,71	2.256.631,71
08	240	000	Julho	748.000,00	1.022.515,77	1.770.515,77
09	280	000	Julho	7.224.000,00	5.786.490,14	13.010.490,14
20	310	000	Julho	602.000,00	976.860,36	1.578.860,36
21	350	000	Julho	1.633.000,00	940.383,84	2.573.383,84
22	530	101	Julho	16.562.000,00	4.028.119,33	20.590.119,33
22	550	104	Julho	16.877.000,00	31.350.114,68	48.227.114,68
23	690	000	Julho	769.000,00	1.345.642,88	2.114.642,88
24	760	000	Julho	477.000,00	505.101,13	982.101,13
25	780	000	Julho	2.407.000,00	2.787.831,22	5.194.831,22
26	1190	000	Julho	336.000,00	256.597,86	592.597,86
27	1220	000	Julho	175.000,00	119.952,26	294.952,26
28	1270	000	Julho	1.352.000,00	619.397,76	1.971.397,76
29	1300	000	Julho	69.000,00	64.148,26	133.148,26
<b>Total</b>				<b>55.522.000,00</b>	<b>58.024.607,37</b>	<b>113.546.607,37</b>

**Art. 5º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	10	000	Junho	1.043.865,87	732.080,83	311.785,04
03	30	000	Junho	608.096,16	183.970,30	424.125,86
04	50	000	Junho	2.516.818,81	1.421.789,11	1.095.029,70
05	90	000	Junho	351.169,99	213.499,60	137.670,39
06	130	000	Junho	4.797.362,03	4.104.965,32	692.396,71
06	140	510	Junho	2.306.037,31	1.108.515,01	1.197.522,30
07	220	000	Junho	2.185.766,91	1.256.631,71	929.135,20
08	240	000	Junho	1.673.677,81	1.022.515,77	651.162,04
09	280	000	Junho	12.542.100,77	5.786.490,14	6.755.610,63
20	310	000	Junho	1.484.452,32	976.860,36	507.591,96
21	350	000	Junho	2.660.250,38	240.383,84	2.419.866,54
22	530	101	Junho	18.309.591,36	4.028.119,33	14.281.472,03
22	550	104	Junho	43.910.346,48	31.350.114,68	12.560.231,80
23	690	000	Junho	1.997.991,90	1.345.642,88	652.349,02
24	760	000	Junho	968.316,76	505.101,13	463.215,63
25	780	000	Junho	5.210.475,22	2.787.831,22	2.422.644,00
26	1190	000	Junho	522.682,49	156.597,86	366.084,63
27	1220	000	Junho	295.625,32	119.952,26	175.673,06
28	1270	000	Junho	2.022.993,41	419.397,76	1.603.595,65
28	1270	000	Dezembro	674.000,00	200.000,00	474.000,00
29	1300	000	Junho	130.472,95	64.148,26	66.324,69
<b>Total</b>				<b>106.212.094,25</b>	<b>58.024.607,37</b>	<b>48.187.486,88</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 745 DE 07 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, as ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
255	Concessão e manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social	2021	100%	386.366.000,00	100%	416.366.000,00

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), junto à CAAPSML - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
45010.09.272.0017.2.115	3.1.90.01	040	26.700.000,00

45010.09.272.0017.2.115	3.1.90.03	040	3.000.000,00
45010.09.272.0017.2.115	3.1.90.92	040	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
45	20	040	Julho	23.104.000,00	7.500.000,00	30.604.000,00
45	20	040	Agosto	23.104.000,00	7.500.000,00	30.604.000,00
45	20	040	Setembro	23.104.000,00	7.500.000,00	30.604.000,00
45	20	040	Outubro	23.104.000,00	7.500.000,00	30.604.000,00
<b>Total</b>				<b>92.416.000,00</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>122.416.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 746 DE 07 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 2496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Emendas Impositivas, na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 112.187,00 (cento e doze mil, cento e oitenta e sete reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.30	2496	112.187,00
<b>TOTAL</b>			<b>112.187,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 112.187,00 (cento e doze mil, cento e oitenta e sete reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 112.187,00 (cento e doze mil, cento e oitenta e sete reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	290	2496	Julho	0,00	112.187,00	112.187,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>112.187,00</b>	<b>112.187,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 747 DE 08 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), nas Naturezas da Despesa 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) junto à CAAPSML - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, para reforço da dotação a seguir especificada, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
45010.28.846.0000.0.019	3.3.90.47	001	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
45010.09.272.0017.2.115	3.1.90.01	001	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
45	49	001	Julho	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>

**Art. 5º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
45	10	001	Agosto	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
45	10	001	Setembro	5.200.000,00	3.000.000,00	2.200.000,00
<b>Total</b>				<b>6.200.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>2.200.000,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 750 DE 08 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 8.612.827,03 (oito milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e três centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.00000.0002	3.2.90.22	000	2.700.000,00
06020.28.843.00000.0002	4.6.90.71	000	5.912.827,03
<b>TOTAL</b>			<b>8.612.827,03</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.00000.0002	3.2.91.22	000	4.104.337,32
06020.28.843.00000.0002	4.6.91.71	000	4.508.489,71
<b>TOTAL</b>			<b>8.612.827,03</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 751 DE 08 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 078 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-Ld, nas Naturezas da Despesa 3.2.91.22 - Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato e 4.6.91.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 8.371.240,83 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.002	3.2.91.22	078	4.321.240,83
06020.28.843.0000.0.002	4.6.91.71	078	4.050.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.371.240,83</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.002	4.6.90.71	078	8.371.240,83
<b>TOTAL</b>			<b>8.371.240,83</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 755 DE 09 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Decreta Exoneração da servidora Josiane Alves de Pontes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.012256/2021-98,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 148733-JOSIANE ALVES DE PONTES  
b)TABELA/REF/NIVEL: 37 / II / 1  
c)CARGO/CLASSE: - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-U  
d)FUNCAO: - ACSU01-SERVICO COMUNITARIO DE SAUDE  
e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
016-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. LINDÓIA  
f)DATA VIGÊNCIA: 29/06/2021  
g)VACANCIA: Sim  
h)MOTIVO: A PEDIDO.  
i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

#### DECRETO Nº 756 DE 09 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Altera o item 7 do Art. 1º do Decreto nº 643/2021, que designou a Comissão Permanente de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do contido no § 4º, do Artigo 48, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e Artigo 34, da Lei 11.531, de 09 de abril de 2012, e considerando do processo SEI nº 19.009.093945/2021-48,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o item 7 do Art. 1º do Decreto nº 643, de 10 de junho de 2021, que designou a Comissão Permanente de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos termos do artigo 48, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, especificamente, no que se refere aos membros representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina – SINDSERV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

7. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - SINDSERV-LD			
Matrícula	Nome	Função	Órgão/Secretaria
12.702-7	Roberto Pintor de Melo Lima	Titular	SINDSERV (Adm. Direta)
10.091-9	Edson Aparecido Pedrozo	Suplente	SINDSERV (Acesf)
11.894-0	Pilar Nadir Alvares Soldorio	Titular	SINDSERV (A.M.S.)
91.380-6	Mario Sergio Gazolli	Suplente	SINDSERV (Aposentado)
34.598-9	Giovana Neila Cevallo Crosxiati	Titular	SINDSERV (Adm. Direta)

36.324-3	Regina Dirce Fanti Silva	Suplente	SINDSERV (Adm. Direta)
----------	--------------------------	----------	------------------------

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

#### DECRETO Nº 758 DE 09 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.014	3.3.90.33	000	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.014	3.3.90.36	000	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 759 DE 09 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Decreta Exoneração de Andrea Barbosa Kleber de Almeida.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.093935/2021-11,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 382884 - ANDREA BARBOSA KLEBER DE ALMEIDA
- b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR-A
- c) FUNÇÃO: PROA01-DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d) LOTAÇÃO 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1150-RECURSOS DO FUNDEB  
001-ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB
- e) DOCUMENTO: EMAIL PESSOAL
- f) NÚMERO SEI: 19.009.093935/2021-11
- g) DATA VIGÊNCIA: 01/07/2021
- h) VACANCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO DA SERVIDORA
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

#### DECRETO Nº 760 DE 09 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Autoriza a outorga de permissão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Londrina ao Sindicato Rural Patronal de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 80, da LOM e considerando o contido no Processo SEI nº 19.020.024928/2021-11,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado ao Sindicato Rural Patronal de Londrina, com sede na Av. Tiradentes, nº 6355, no Pq. Governador Ney Braga, na cidade de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 78.635.216/0001-10, a permissão de uso, a título gratuito, dos seguintes bens móveis: 02 Equipamentos - Distribuidor de calcário a sopro, fabricados pela AG Metal Metalúrgica Ltda, modelo AG 2000X-DI, de cor azul, nas seguintes dimensões, 4,20 m de comprimento total, 2,00 m de largura máxima e 1,65 m de altura, confeccionados em material metálico, no valor de R\$ 33.900,00 cada um.

**Parágrafo único** - A permissão de uso será por tempo indeterminado e objetiva atender as necessidades do Sindicato Rural Patronal de Londrina, em desenvolver junto aos produtores rurais, ações voltadas à implantação e/ou recuperação de áreas de pastagens, com foco naquelas mais declivosas, favorecendo o aumento da produção pecuária no imóvel rural e com isso promover o fortalecimento da pecuária bovina de corte e de leite, no Município de Londrina em sintonia com o Programa de Modernização da Pecuária de corte do Paraná.

**Art. 2º** A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar os bens móveis a que se refere o art. 1.º deste Decreto, na forma do Termo de Permissão de Uso, que integrará o Processo SEI nº 19.020.024928/2021-11.

**Art. 3º** A permissionária não poderá ceder o bem móvel, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da permissionária.

**Art. 5º** O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação.

**Art. 6º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

#### DECRETO Nº 761 DE 09 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Implanta o tipo processual SEI "SMF: Cancelamento de Regime de Estimativa- ISS", no Município de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.094788/2021-06,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica implantado o tipo processual SEI "SMF: Cancelamento de Regime de Estimativa- ISS" no município de Londrina/PR.

**Parágrafo único:** O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

**Art. 2º.** O contribuinte que desejar solicitar o cancelamento de regime de estimativa, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à Av. Duque de Caxias, 635, Térreo, na Praça de Atendimento da Secretaria de Fazenda.

**§ 1º.** Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

**§ 2º.** Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

**Art. 3º.** A partir da vigência deste decreto, os cancelamento de Regime de Estimativa- ISS, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

**§ 1º.** Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

**Art. 4º.** Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

**Art. 5º.** Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

#### DECRETO Nº 762 DE 09 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
39	Modernização da infraestrutura tecnológica e de equipamentos	2021	22	1.445.998,00	29	1.445.998,00
85	Aquisição de equipamentos e informatização da Secretaria Municipal de Educação	2021	44,2	3.895.500,00	353,2	6.534.127,18
87	Readequação da estrutura física e de equipamentos - Ensino Fundamental	2021	13	10.856.566,00	13	16.497.540,92
92	Readequação da estrutura física e equipamentos - Educação Infantil	2021	12	5.250.703,96	12	7.579.911,61

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.



**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 10.608.809,75 (dez milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.122.0006.5.045	4.4.90.52	104	2.638.627,18
22010.12.361.0006.5.046	4.4.90.52	104	5.640.974,92
22010.12.365.0006.5.047	4.4.90.52	104	2.329.207,65
<b>TOTAL</b>			<b>10.608.809,75</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 10.608.809,75 (dez milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 10.608.809,75 (dez milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	600	104	Julho	422.292,26	10.608.809,75	11.031.102,01
<b>Total</b>				<b>422.292,26</b>	<b>10.608.809,75</b>	<b>11.031.102,01</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 763 DE 09 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** Designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.693, de 14 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 9.569, de 17 de agosto de 2004, considerando o Processo SEI nº 19.002.082025/2021-64,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído através da Lei nº 8.693, de 14 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 9.569, de 17 de agosto de 2004:

#### I - SOCIEDADE CIVIL:

##### a) REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

- Associação de Surdos de Londrina

Titular: Bruno José da Silva

Suplente: Thayse Goulart Strazzi

##### b) REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA:

1. Instituto Pernas Preciosas:

Titular: Ghislaine T. da Silveira

Suplente: Angelita Bonifácio

2. Associação das Famílias de Especiais de Londrina

Titular - Mário Yoshiuki Utiamada

Suplente - Eliane Nardin

##### c) REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

Titular: Vanessa Carlos - Caritas Arquidiocesana de Londrina;

Suplente: Adriana Fábica Zaganini Paschoal - Instituto Londrinense de Educação de Crianças Excepcionais - ILECE

##### d) REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL:

Titular: Márcio Rafael da Silva - Instituto Roberto Miranda;

Suplente : vago

##### e) REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES PATRONAIS:

Titular: vago

Suplente: vago

##### f) REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES:

Titular: vago

Suplente: vago

##### g) REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR:

1. Faculdade Pitágoras e Unopar

Titular - Gabriel Manganaro Ramos Quirino

Suplente - Marcelle Zacarias Silva Tolentino Bezerra

2. Centro Universitário Filadélfia - Unifil  
Titular - Fernanda Clivati Fassula  
Suplente - Josseane Mazzari Gabriel
3. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR  
Titular — João Juliani  
Suplente: vago
4. Universidade Estadual de Londrina - UEL  
Titular - Ingrid Caroline de Oliveira Ausec  
Suplente - Silvana Araújo Silva

h) REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS DE CLASSE:  
Titular: Camila Cardoso de Lima - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Londrina - OAB – Subseção Londrina;  
Suplente: vago

## II - PODER PÚBLICO

- a) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO:  
Titular: vago  
Suplente: vago
- b) NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA:  
Titular - Diogo Janes Munhoz  
Suplente - Iraides Oliva Lozano
- c) SERVIÇO DE INFORMAÇÃO NACIONAL DE EMPREGO - SINE:  
Titular: Rogério de Paula Santos  
Suplente: Cristian Roberto Marcucci
- d) INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL:  
Titular: - Joyce Santiago dos Santos Reis  
Suplente: vago
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SMOP:  
Titular - Renato Jacob Paulena  
Suplente - Monica Sayuri Ishibashi
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:  
Titular: Katia Santos de Oliveira - NASF/DAPS;  
Suplente: Fabiana Hiroko Osawa - DRAS.
- g) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS:  
Titular: Ana Carolina de Paula Athayde  
Suplente: Solange Aparecida de Oliveira
- h) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:  
Titular: Anna Karina Varoni Araújo  
Suplente: Luciana Geraldi da Costa e Silva Garcia
- i) FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL:  
Titular: Alexandre Venâncio da Silva  
Suplente: Celita Klepa
- j) COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU:  
Titular: Antônio Carlos Selhorst  
Suplente: Paulo Tinoco
- k) SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE - SEMA:  
Titular : Zaqueu Antonio Vieira  
Suplente: Angélica de Almeida Santos Nishikata

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

## DECRETO Nº 768 DE 12 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** *Estabelece as normas de cuidados essenciais no trabalho presencial dos servidores públicos do Município de Londrina, para a continuidade das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e institui diretrizes de procedimentos administrativos aos órgãos de gestão de pessoas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o direito constitucional à saúde e à segurança no trabalho (artigos 6º, 7º, inciso XXII, e 39, § 3º, da Constituição Federal);

Considerando as disposições dadas pelo § 6º, do Artigo 23, da Lei Municipal 9.337, de 19 de janeiro de 2004;

Considerando o Decreto Municipal nº 350, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção à COVID-19, aplicáveis aos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;

Considerando a necessidade de garantir cuidados essenciais de preservação à saúde dos servidores públicos municipais de Londrina, bem como a continuidade da prestação dos serviços públicos;

Considerando ser o Plano de Vacinação estratégia imprescindível no enfrentamento à COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, bem como os avanços das campanhas e estágios de vacinação;

Considerando também a necessidade de releitura circunstancial das medidas e a importância de instituir diretrizes para os procedimentos administrativos dos órgãos de gestão de pessoas nas tratativas referentes à pandemia de COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas de cuidados essenciais no trabalho presencial dos servidores públicos e diretrizes de procedimentos administrativos aos órgãos de gestão de pessoas conforme disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I** – teletrabalho: a atividade laboral realizada em local diverso do estabelecido para a realização do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação compatíveis à execução das tarefas;

**II** – trabalho semipresencial: executado parcialmente na modalidade de teletrabalho, mantendo parte da jornada presencial em 1 (um) ou mais dias da semana predeterminados;

**III** – serviço externo: o trabalho que, por sua natureza, seja executado externamente, como por exemplo as inspeções e fiscalizações *in loco*, serviço de motorista, operador de máquinas, segurança pública e outros que não se confundem com o regime de teletrabalho;

**IV** – carga horária: a quantidade de horas dispendida pelo servidor na realização de suas tarefas em regime de teletrabalho;

**V** – chefia imediata: o servidor ocupante de função gratificada, superior direto hierarquicamente e responsável pela unidade organizacional e supervisão das atividades do servidor;

**VI** – jornada: total de horas de trabalho contratadas para o cargo, conforme disposto em lei;

**VII** – jornada diária: a carga horária normal e ordinária, equivalente ao dia de expediente presencial, obtida pela divisão da jornada semanal ou mensal inerente ao cargo do servidor;

**VIII** – unidade organizacional: subdivisão administrativa representada no organograma do órgão, com agrupamento de atividades e servidores estruturados de acordo com critério de homogeneidade;

**IX** – medidas alternativas de trabalho: atividades diversas daquelas exercidas cotidianamente pelo servidor, desempenhadas fora das dependências físicas de sua unidade organizacional, desde que compatíveis com as atribuições de seu cargo;

**X** – condições especiais de trabalho: formas alternativas de desempenho das atividades do servidor, podendo ser regime de teletrabalho, regime semipresencial, horário flexível ou medidas alternativas de trabalho;

**XI** – deficiência: impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, que, por sua característica, implique em maior risco de contaminação ou agravamento dos sintomas decorrentes da COVID-19; e

**XII** – ambiente de trabalho: local de realização da atividade laboral que abrange a organização e as condições de trabalho do servidor.

**Art. 3º.** A realização das atividades presenciais dos servidores públicos do Município obedecerá a cuidados essenciais conforme os seguintes critérios:

**I** – respeito ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro entre as pessoas nos postos de trabalho, inclusive durante atendimento e espera, preferencialmente utilizando sinalizações visíveis na demarcação;

**II** – disponibilização de informações ao público com as orientações das medidas para contenção da COVID-19, nas áreas de circulação e uso comum;

**III** – adoção de procedimentos que viabilizem o atendimento *on-line*, quando possível, utilizando *e-mail* e demais sistemas de tecnologia de informação disponíveis, visando reduzir o trânsito de pessoas nos próprios públicos;

**IV** – adoção de medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários agendados ou diferenciados de atendimento, quando não for possível o atendimento *on line*; e

**V** – adoção de escalas de revezamento de pessoal, com expediente flexível.

**§ 1º.** As pastas deverão manter plena capacidade de atendimento ao público externo e interno, definindo o plano de trabalho no âmbito de sua competência, em razão da natureza de suas atribuições.

**§ 2º.** Os cronogramas, horários de expediente, escalas de trabalho, detalhamento das medidas alternativas de trabalho, jornadas flexíveis e metas para entrega em teletrabalho, serão de responsabilidade de cada unidade organizacional, sob supervisão do titular da pasta, cabendo à chefia imediata do servidor controlar o cumprimento.

**§ 3º.** As medidas alternativas de trabalho poderão ocorrer fora das dependências físicas do Órgão ou Entidade de sua lotação, nos termos deste Decreto e avaliados pela chefia imediata.

**Art. 4º.** A continuidade do regime de teletrabalho, dar-se-á em razão do atendimento das demais normas de cuidados essenciais nos locais de trabalho, sendo preferencialmente adotado o regime semipresencial.

**Parágrafo único.** As atividades realizadas em regime de teletrabalho serão, obrigatoriamente, as atividades inerentes ao cargo ocupado pelo servidor no Município.

**Art. 5º.** Todos os servidores que se encontram em condições especiais de trabalho deverão, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação deste Decreto, se apresentar ao trabalho presencial ou apresentar novo requerimento de condições especiais de trabalho nos termos do art. 6º, sob pena de falta injustificada e demais implicações administrativas.

**Art. 6º.** Poderão requerer condições especiais de trabalho, os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses, mediante requerimento a ser protocolizado no órgão de lotação do servidor:

**I** – com 60 (sessenta) anos ou mais;

**II** – acometido de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC);

**III** – imunossuprimidos;

**IV** – gestantes;

**V** – lactantes que estejam amamentando criança com até 12 meses de idade;

**VI** – portador de deficiência.

**§ 1º.** Excetua-se do *caput* deste artigo, os servidores que:

**I** – tenham concluído o ciclo de vacinação da Covid-19, sendo considerado para isso, o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última dose ou dose única de vacina, conforme indicação do respectivo fabricante;

**II** – tiverem adquirido o direito à vacina pelo calendário do Plano de Vacinação, e recusaram-se ou não adotaram os procedimentos necessários à imunização disponibilizada da Covid-19;

**III** – trabalhem na área de saúde, que seguirão as diretrizes específicas para os trabalhadores da área, dadas pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Qualquer alteração nas condições de idade, saúde e ciclo de vacinação conforme compreendidas nas hipóteses dos Incisos I a VI do *caput* e § 1º deste artigo, deverá ser informada imediatamente ao titular da pasta para atualização dos registros de controle e revisão de eventual concessão de condição especial de trabalho.

**§ 3º.** Os servidores que pertencerem aos grupos de que tratam os incisos I a VI do *caput* deste artigo e tiverem adquirido o direito à vacina pelo calendário do Plano de Vacinação, e recusaram-se ou não adotaram os procedimentos necessários à imunização disponibilizada da Covid-19 deverão assinar termo de recusa, conforme modelo constante no Anexo II deste decreto, ou na negativa dos servidores em assinarem, por duas testemunhas, e apresentá-lo à chefia imediata para o envio ao setor de gestão de pessoas, que deverá manter em controle próprio e arquivado.

**§ 4º.** O requerimento do servidor será baseado em autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo I deste decreto, ficando o servidor que se enquadre nas hipóteses dos Incisos II a VI do *caput* deste artigo, obrigado a entregar atestado ou laudo médico que comprove a condição alegada.

**§ 5º.** O laudo médico para comprovação da deficiência deve, obrigatoriamente, atestar a deficiência contendo, no mínimo, a espécie, origem da deficiência (conforme CID) e descrição detalhada das limitações.

**§ 6º.** A decisão será proferida pelo titular da pasta em que o servidor se encontra lotado, resguardado ainda o direito de requerimento e recurso constante dos Artigos 72 e 73, da Lei Municipal 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**§ 7º.** As condições especiais a que se refere o *caput* deste artigo poderão se constituir de regime de teletrabalho, regime semipresencial, horário flexível ou medidas alternativas de trabalho a critério do titular da pasta, sendo que todas as concessões nestes moldes devem ser acompanhadas e controladas pela chefia imediata, de forma a garantir regular execução das atividades e eficiente prestação de serviço.

**§ 8º.** Na impossibilidade de conceder condições especiais de trabalho ao servidor, o titular da pasta poderá autorizar o afastamento das atividades laborais, circunstância em que o servidor que se enquadre nas hipóteses do Incisos II e III do *caput* deste artigo, deverá agendar perícia na Diretoria de Saúde Ocupacional, nos termos do Decreto nº 768, de 27 de junho de 2016.

**§ 9º.** Os servidores que forem afastados de suas atividades laborais, nas hipóteses dos Incisos I, IV, V e VI do *caput* deste artigo, ficam desobrigados do agendamento de perícia médica, devendo anexar documento comprobatório de sua condição ao registro de ponto eletrônico entregue no respectivo órgão de gestão de pessoas.

**§ 10.** Quando as providências adotadas por força do requerimento de que trata este artigo não implicarem em afastamento das atividades, o atestado ou laudo médico de que trata o § 4º deste artigo, será anexado ao cartão de registro de ponto eletrônico e entregue ao respectivo órgão de gestão de pessoas, que deverá encaminhar o documento médico para a Diretoria de Saúde Ocupacional para anotação em prontuário.

**§ 11.** As condições especiais de trabalho e os afastamentos concedidos nos moldes deste artigo, deverão prevalecer até que a Administração declare o fim das medidas transitórias de emergência de saúde pública.

**Art. 7º.** Para identificação e isolamento dos casos suspeitos de COVID-19, as chefias observarão o conteúdo da Recomendação da SMRH nº 21/2020, contida no Processo SEI nº 19.009.054716/2020 e Recomendação da SMRH nº 42 – Guia de Prevenção e Orientações Relacionadas a COVID-19 contida no Processo SEI nº 19.009.109132/2020-04.

**§ 1º.** Os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão procurar atendimento médico imediato, permanecendo afastados do trabalho mediante atestado, a partir da constatação dos sintomas e pelo tempo prescrito pelo médico.

**§ 2º.** A chefia imediata deverá comunicar formalmente à Diretoria de Saúde Ocupacional – DSO/SMRH, para que se proceda a anotação em prontuário do servidor.

**§ 3º.** É responsabilidade do servidor comunicar imediatamente à sua chefia, qualquer sintoma que possa ser suspeito de COVID-19.

**Art. 8º.** O afastamento das atividades laborais decorrente das hipóteses contidas nos Artigos 6º e 7º deste Decreto, quando não caracterizado como Licença para Tratamento da Própria Saúde, será considerado medida excepcional, lançado no controle de jornada em código específico, sendo que, para o estrito controle funcional surtirá os efeitos da Licença contida nos Artigos 102 e 103, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**§ 1º.** Os lançamentos referentes ao afastamento considerado medida excepcional, de que trata o *caput* deste artigo, serão revistos e deverão abranger o período compreendido a partir da publicação do Decreto nº 350/2020 e até que a Administração declare o fim das medidas transitórias de emergência de saúde pública.

**§ 2º.** A Diretoria de Saúde Ocupacional relacionará os casos de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, revisando todos os casos, desde a publicação do Decreto nº 350/2020, para que os órgãos de gestão de pessoas efetuem o lançamento nos códigos específicos.

**§ 3º.** O afastamento das atividades laborais decorrente da hipótese do Artigo 6º, Incisos IV e V, será averiguado pelos apontadores de cada pasta e enviado aos órgãos de gestão de pessoas para lançamento em código específico.

**Art. 9º.** Os servidores que estiverem executando suas atividades em regime de teletrabalho devem:

**I** – executar suas atividades visando o pleno atendimento das metas estabelecidas;

**II** – realizar o trabalho em local seguro e primando pela utilização de mobiliário apropriado, visando resguardar o sigilo da informação, bem como a integridade física do servidor;

**III** – manter-se em prontidão, em sua moradia, e em condições de retornarem aos seus postos de trabalho, quando convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades;

**IV** – ficar disponível para ser contatado durante todo o horário normal de expediente do órgão de lotação;

**V** – observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações, nos termos da legislação aplicável, quando houver o acesso remoto a sistemas, processos e demais documentos;

**VI** – salvaguardar documentos físicos sob sua responsabilidade;

**VII** – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

**VIII** – consultar, ao menos 1 vez a cada hora, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional; e

**IX** – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar imediatamente eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

**Art. 10.** Ao servidor em teletrabalho é expressamente vedado delegar a terceiros, atividades inerentes à sua função.

**Art. 11.** Enquanto vigorarem as medidas transitórias de emergência em saúde pública, o controle de jornada, conforme disposições trazidas pelo § 2º do Artigo 23 da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, para os servidores que estejam trabalhando em regime de teletrabalho ou semipresencial, observará as disposições deste Decreto.

**§ 1º.** Nos dias trabalhados em regime de teletrabalho, não será realizado o controle da carga horária dispendida pelo servidor na realização de suas tarefas, sendo vedado o registro de entrada e saída no ponto eletrônico.

**§ 2º.** A frequência relativa aos dias laborados em regime de teletrabalho será dada mediante aferição da produtividade e entrega das metas de trabalho do servidor e controlada pela chefia imediata.

**§ 3º.** Os dias trabalhados em regime de teletrabalho serão justificados no registro de ponto eletrônico, apontando-se o motivo “teletrabalho”.

**§ 4º.** No regime semipresencial, nos dias em que estiver trabalhando presencialmente, o servidor deverá cumprir expediente com carga horária relativa à regular jornada diária inerente ao cargo, e deverá efetuar o registro de entrada e saída no ponto eletrônico.

**Art. 12.** Enquanto vigorarem as medidas transitórias de emergência em saúde pública, a Administração manterá os locais de trabalho ventilados e fornecerá aos servidores máscaras de contenção e álcool, em gel ou glicerinado, 70% (setenta por cento), sendo reforçadas as medidas de higienização do ambiente de trabalho com a constante higienização de superfícies de toque, mobiliários, sanitários e a permanente disposição de sabonetes líquidos, detergentes, papéis toalhas e lixeiras.

**Art. 13.** Fica determinado a todos os servidores, o correto uso de máscaras de contenção, durante todo o período de trabalho, para evitar a transmissão da COVID-19.

**§ 1º.** A obrigatoriedade da correta utilização de máscaras pelos servidores, se aplica em qualquer espaço de trabalho e inclusive nas áreas comuns e de circulação.

**§ 2º.** Poderão ser usadas máscaras de tecido, confeccionadas manualmente, conforme Nota Informativa nº 3/2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 14.** Ficam determinadas ainda, as seguintes medidas de restrição:

**I** – proibição do compartilhamento de objetos de trabalho, tais como canetas, celulares, computadores, copos, garrafas, bebedouros entre outros;

**II** – em caso de necessidade de compartilhamento de ferramentas e equipamentos de trabalho, estes devem ser higienizadas com álcool 70% antes e após cada utilização;

**III** – evitar a realização de reuniões presenciais em que haja aglomeração de pessoas, priorizando as ferramentas remotas para reuniões e orientações das equipes, quando possível; e

**IV** – uso do elevador exclusivamente por idosos e pessoas com mobilidade reduzida, limitado à 1 (uma) pessoa, sendo que na impossibilidade deverá ser mantida distância segura entre as pessoas, sendo indispensável, em qualquer caso, o correto uso de máscaras.

**Art. 15.** O serviço externo não será considerado como teletrabalho em hipótese alguma.

**Art. 16.** Nos dias trabalhados em regime de teletrabalho, não haverá incidência dos adicionais previstos nos artigos 185 a 190, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**Parágrafo único.** Constitui exceção ao *caput* deste artigo, o adicional concedido por periculosidade.

**Art. 17.** Nos dias trabalhados em regime de teletrabalho, não haverá cômputo da gratificação de que trata o Artigo 181, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 18.** É vedada a ampliação de jornada prevista no Artigo 24, § 3º, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e no Artigo 24, § 3º, da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, aos servidores que estejam em regime de teletrabalho.

**Art. 19.** Mantêm-se as normas específicas aplicáveis aos estagiários, nos termos do Decreto nº 540/2020.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

**ANEXO I DO DECRETO 768 DE 12 DE JULHO DE 2021  
AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR  
REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – COVID-19**

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público municipal, declaro para os devidos fins que me enquadro nas hipóteses para requerer condições especiais de trabalho, conforme Artigo 6º, do Decreto 768/2021, na hipótese assinalada a seguir.

Hipóteses de Enquadramento	
<input type="checkbox"/>	Possuir 60 (sessenta) anos ou mais
<input type="checkbox"/>	Acometido de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC)
<input type="checkbox"/>	Imunossuprimidos
<input type="checkbox"/>	Gestantes
<input type="checkbox"/>	Lactantes que estejam amamentando criança com idade de até 12 meses
<input type="checkbox"/>	Portador de deficiência

Anexo os seguintes documentos comprobatórios:

Declaro ainda que recebi a 2ª dose ou dose única da vacina contra a COVID-19, há 30 dias ou mais:

SIM  NÃO

Declaro, por fim, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar passível de punição na forma da Lei.

**Dados do servidor requerente:**

Nome:	
Matrícula 1:	
Cargo 1:	Função 1:
Matrícula 2:	
Cargo 2:	Função 2:
Órgão de lotação:	

Londrina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Telefone para contato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor requerente

**ANEXO II DO DECRETO 768 DE 12 DE JULHO DE 2021**

**TERMO DE RECUSA DE VACINAÇÃO DO SERVIDOR**

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público municipal, declaro para os devidos fins que me **RECUSEI** a ser vacinado contra a COVID-19, mesmo após ter recebido todas as orientações sobre a importância da vacinação para prevenção e controle da referida doença.

**Dados do servidor:**

Nome:	
Matrícula 1:	
Cargo 1:	Função 1:
Matrícula 2:	
Cargo 2:	Função 2:

Órgão de lotação:

CPF:

Londrina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Telefone para contato

Assinatura do servidor requerente

**Declaração de Recusa**

Os servidores, abaixo identificados, declaram, para os devidos fins, que o servidor acima identificado se recusou a assinar o presente termo, e por ser expressão da verdade, firmam a presente.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Testemunha 01:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 02:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 769 DE 13 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA:** Aceita e declara concluído e entregue, a Anexação com Nova Subdivisão das Chácaras 21 e 22 da Subdivisão em Chácaras do Lote 48 da Gleba Lindóia .

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, considerando o que consta nos Processos SEI nº 19.021.024681/2021-14 e 19.021.084830/2021-02,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aceito e declarado concluído e entregue, nos termos da legislação vigente, artigo 95 da Lei Municipal nº 11.672 de 2012, a Anexação com Nova Subdivisão das Chácaras 21 e 22 da Subdivisão em Chácaras do Lote 48 da Gleba Lindóia cujas as áreas públicas e infraestruturas já foram doados ao Município pela empresa Montrecon Construções LTDA.

**Art. 2º** As áreas públicas a que se refere o artigo anterior encontram-se registradas conforme Planta de Anexação com Nova Subdivisão aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sob nº de ordem 431 em 23 de setembro de 2010, em despacho exarado no requerimento protocolado sob nº 30.279/1998.

**Art. 3º** São declaradas aceitas e edificáveis as datas do loteamento que ficam zoneadas de acordo com a Lei Municipal nº 12.236/2015.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

**DECRETO Nº 770 DE 13 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA:** Altera o Art. 1º do Decreto nº 567, de 17 de maio de 2021, que nomeia os membros para comporem a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança (CMAA-PPAC) – 7ª edição - Gestão 2021-2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais e considerando o processo SEI nº 19.022.091265/2021-11,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Art. 1º do Decreto nº 567, de 17 de maio de 2021, que designa os membros para comporem a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança (CMAA-PPAC) – 7ª edição - Gestão 2021-2024, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

**9. Secretaria Municipal de Educação** - Hylceya de Jesus Palma Ferreira e Thiago Valentin Damasceno.

(...)

**11. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB** - Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa (titular) e Mirna de Cássia Guilherme Gentile (suplente).

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

**DECRETO Nº 773 DE 13 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA:** Decreta a reintegração funcional de Marcelo Cesar Rezende.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando os Processos SEI nº. 19.004.015158/2019-91 e 19.009.096028/2021-15 , e

Em cumprimento à sentença expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina nos autos 0083185-43.2018.8.16.0014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta a reintegração funcional, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 366943-MARCELO CESAR REZENDE
- b) TABELA/REF/NIVEL:11 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE:-PROFESSOR-A
- d) FUNCAO: -PROA01-DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- e) MOTIVO: Em cumprimento à sentença expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina nos autos 0083185-43.2018.8.16.0014 - Ref. mov. 59.1, a qual declarou a nulidade do procedimento administrativo que culminou na exoneração do autor, bem como do Decreto Municipal nº 1256/2016, condenando o Município de Londrina reintegrar MARCELO CESAR REZENDE ao cargo de Professor - Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
- f) LEGISLAÇÃO: Artigo 40 da Lei Municipal nº 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

## PORTARIAS

### PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 14 DE JULHO DE 2021

**SÚMULA:** ALTERA A PORTARIA CONJUNTA Nº 4 CRONOGRAMA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Decreto nº 64, de 18 de janeiro de 2021, que estabelece medidas transitórias para combate e prevenção à COVID-19 aplicáveis aos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 448, de 19 de abril de 201, que alterou o Artigo 5º do Decreto nº 64 e estabelece medidas referentes ao requerimento de condições especiais de trabalho;

Considerando a Portaria Conjunta nº 4 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e Secretaria Municipal de Recursos Humanos constante dos autos do processo nº 19.021.076038/2021-76;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.061864/2021-11 e 19.021.098135/2021-10,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Altera o cronograma da servidora Rosineia Alves Corsog, matrícula 163090, que passa a trabalhar presencialmente nas terças e quintas-feiras.

**Art. 2º** Altera o cronograma do servidor Alexandre Camillo da Silva, matrícula 149934, que passa a trabalhar presencialmente todos os dias da semana.

**Art. 3º** Altera o cronograma da servidora Ai Vanessa Haraguchi Morimitsu, 163163, que passa a trabalhar presencialmente nas quartas e sextas-feiras.

**Art. 4º** Compete às chefias imediatas controlar o cumprimento do cronograma de seus servidores.

**Parágrafo único.** Eventual necessidade de alteração do cronograma poderá ser realizada sem necessidade de elaboração de nova portaria desde que seja excepcional, autorizada pela chefia imediata e documentada no cartão ponto.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de julho de 2021. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

### PORTARIA SMGP-GAB Nº 37, DE 14 DE JULHO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no Decreto Municipal nº 527 de 30 de abril de 2019 e no Decreto nº 1609 de 17 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.008.015271/2021-51,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, como GESTORES(AS) de Contratos e Atas de Registro de Preços, oriundos de processos licitatórios elaborados pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, os(as) servidores (as) abaixo nominados:

- André Nunes Palmeira
- Aline Fusco Rocha Gonçalves
- Cristina Satiko Sugioka
- Eliza Marcondes da Silva
- Guilherme Augusto Marques Lima



- Gustavo de Oliveira Maier
- Julie Rodrigues Almeida
- Leila Augusta Theodoro Milan
- Lincoln Bacelar Alves
- Louriberto Vieira Gonçalves Junior
- Lucinea Cristina Ramazotti Claro
- Márcia Regina Alves de Souza
- Marília Gabriela Domingos de Freitas
- Mayara Agelune Saito
- Paula Vanessa Galindo Guerra
- Rafael Augusto Casaroto
- Renata Carolina Ramos
- Roberto Xavier Macedo
- Stéfani Dantas
- Wilson Silva Silvestre Neto
- Zélia Lopes Pereira

**Art. 2º** Os(as) Gerentes deverão, a cada contrato/ata firmado(s) no Município de Londrina, designar um titular e dois suplentes dos(as) servidores(as) acima listados para efetuar a Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços;

**Art. 3º** Na ausência do(a) Gerente, o(a) Diretor(a) poderá realizar as designações de Gestores(as) de Contratos e Atas de Registro de Preços;

**Art. 4º** Em caso de férias ou qualquer tipo de licença com afastamento do(a) Gestor(a) Titular, os Gestores(as) suplentes assumirão, na ordem de sua designação, as responsabilidades temporariamente, enquanto perdurar seu afastamento;

**Art. 5º** Os(as) Gestores(as) designados em cada coordenadoria deverão assinar como testemunhas dos contratos, atas e aditamentos contratuais oriundos de sua equipe;

**Art. 6º** Caberá ao(à) Gestor(a) a interlocução com os(as) servidores(as) responsável(is) pelo acompanhamento do recebimento do objeto contratado em contratos e atas de registro de preços firmados no Município de Londrina;

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## AVISO

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0162/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0162/2021, objeto: Aquisição de equipamentos para o CANIL da Guarda Municipal de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 22.561,58 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 14 de julho de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

## ATA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0189/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0085/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0189/2021

CONTRATADA: JULIA MARIA BARROS FREIRE ARNS ME

REPRESENTANTE: Julia Maria Barros Freire Arns

SÓCIO(S): Julia Maria Barros Freire Arns

CNPJ: 20.059.327/0001-46

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Colchões e Colchonetes.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.087151/2021-55

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## EDITAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMF Nº 001/2021

**O MUNICÍPIO DE LONDRINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, CEP: 86.015-901, Londrina – PR, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/1964, interessadas em se credenciarem perante o Município de Londrina, mediante formalização de Termo de Credenciamento, tendo por objeto o credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para executarem os serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, taxas diversas e demais créditos municipais por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitida pelo Município de Londrina e demais Órgãos da Administração Indireta em seu favor, por intermédio de suas agências, sedes e/ou conveniadas em abrangência nacional, nos termos do presente edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Constitui objeto deste edital a seleção:

1.1. Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/1964 e suas atualizações, interessadas em prestar serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, taxas diversas e demais créditos municipais por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitida pelo Município de Londrina e demais Órgãos da Administração Indireta em seu favor, por intermédio de suas agências, sedes e/ou conveniadas em abrangência nacional.

1.2. Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2. Anexo II - Carta Credencial;

1.2.3. Anexo III – Declaração que não emprega menor de Idade, salvo na condição de Aprendiz;

1.2.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento para prestar os serviços de arrecadação.

## **2. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

2.1. A inscrição visando o credenciamento e a entrega do envelope contendo os documentos para análise, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Fazenda, no endereço acima citado, no horário das 13h às 17h, a partir de 20/07/2021.

2.2. O prazo de inscrição será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento, finalizando em 20/07/2026.

2.3. O prazo de execução do contrato decorrente do Edital de Chamamento, terá início a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada e finalizará em 20/07/2026.

## **3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderão participar deste chamamento as Instituições Financeiras que:

3.1.1. sejam empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.1.2. se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;

3.1.3. foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão de licitar e contratar com o Município de Londrina;

3.1.4. que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

3.1.5. a Instituição Financeira que se credenciar deverá possuir agência ou correspondente na cidade de Londrina.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Todos os documentos exigidos no presente edital deverão ser apresentados de forma original ou autenticado em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:

Documentos para Credenciamento para Prestar Serviços de Arrecadação (DAM) – Edital 001/2021
AO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Fazenda Gabinete da Secretaria de Fazenda
Identificação da modalidade: Credenciamento para Prestar Serviços de Arrecadação (DAM).
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado _____
e-mail: _____

4.2. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados, pela internet no Jornal Oficial do Município, no site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br), ou pode ser solicitado pelo e-mail [fazenda@londrina.pr.gov.br](mailto:fazenda@londrina.pr.gov.br).

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1. Habilitação Jurídica

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

III. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV. Declaração de Licitante de cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme anexo do Edital.

V. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme anexo do Edital.

VI. Caso as declarações citadas nos subitens acima não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

## **5.2. Habilitação Fiscal**

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.

III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

## **5.3. Qualificação Econômica Financeira**

I. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **5.4. Qualificação Técnica**

I. Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

II. Alvará de Funcionamento e Localização.

## **6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e normas vigentes do Banco Central do Brasil, por meio das agências localizadas em todo o Território Nacional, bem como seus correspondentes bancários.

**6.2.** A prestação dos serviços de arrecadação, por meio de DAM e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município serão realizadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

**6.3.** O credenciamento será em todos os canais de cobrança informados pelo Município no presente termo, podendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA direcionar para o melhor canal de cobrança que lhe convier, ao disponibilizar aos seus clientes.

**6.4.** Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não possua correspondentes bancários, agentes lotéricos e/ou Banco Postal, está desobrigada a operar por estes canais, desde que informada a inexistência destes canais no ato de solicitação de credenciamento.

## **7. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

**7.1.** Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados, a partir do dia 20/07/2021, na Secretaria Municipal de Fazenda.

**7.2.** A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados pela comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para esse fim, através de Portaria.

**7.3.** Os documentos e as propostas de cada interessado deverão ser endereçados e protocolados conforme indicado no preâmbulo deste edital, de preferência, em um único envelope, devidamente lacrado.

**7.4.** O procedimento de análise e julgamento iniciará com a abertura dos envelopes contendo documentação e proposta, sendo habilitadas as Instituições Financeiras que apresentarem:

**7.4.1.** toda documentação conforme estabelecido no item 5;

**7.4.2.** a Carta Credencial, conforme modelo do Anexo I;

**7.4.3.** declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de Aprendiz, conforme modelo do Anexo III.

**7.5.** Concluído o julgamento, e depois de decorrido o prazo recursal, ou julgado o recurso eventualmente interposto, o processo será remetido à Secretaria Municipal de Fazenda para homologação.

**7.6.** O resultado do julgamento será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>, após a homologação.

**7.7.** Serão indeferidos os pedidos de credenciamento cujas propostas e documentos não atendam as condições e especificações deste edital.

## **8. DOS ITENS E VALORES**

**8.1.** O MUNICÍPIO pagará pela prestação dos serviços de arrecadação mediante a emissão de DAM (Documentos de Arrecadação Municipal) o valor de unitário de R\$ 1,00 (um real) por liquidação, compreendendo os recebimentos por todos os Canais de Atendimento disponíveis no mercado bancário, tais como Liquidação no Guichê de Caixa, Liquidação em lotéricas, Liquidação em correspondentes bancários, Liquidação em Auto Atendimento, Liquidação pela internet, Liquidação por débito automático, Liquidação por Pix e qualquer outra Liquidação que exista ou que venha a existir durante a vigência da presente contratação.

**8.2.** O MUNICÍPIO estima que o total de liquidações de DAMs (Documentos de Arrecadação Municipal) durante os 60 meses de vigência será de até 3.755.000 (três milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil), em face da impossibilidade de se prever exatamente o quantitativo e o canal de atendimento, bem como por caber unicamente ao contribuinte a escolha do modo de pagamento.

**8.3.** A estimativa do quantitativo de liquidações de DAMs (Documentos de Arrecadação Municipal) anual, dividida por órgão, é a seguinte:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Anual</b>
a) Prefeitura Municipal de Londrina	Até 675.000	R\$ 675.000,00
b) Caixa de Assistência...- CAASPSML	Até 39.000	R\$ 39.000,00
c) Administração Cemitérios...- ACESF	Até 35.000	R\$ 35.000,00
d) Fundação de Esportes...- FEL	Até 1.000	R\$ 1.000,00
e) Instituto de Pesquisa...- IPPUL	Até 1.000	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Até 751.000</b>	<b>R\$ 751.000,00</b>

**8.4.** Somente serão pagas às instituições as tarifas correspondentes aos DAM's efetivamente apresentados e liquidados.

**8.5.** O valor constante do item 8.1 sofrerá o reajuste anual pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) do índice oficial de inflação (IPCA).

**8.6.** Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços aqui descritos.

**8.7.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor contratado pelo presente termo, tanto para o MUNICÍPIO, quanto ao MUNICÍPE.

## **9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O credenciamento resultante do presente Chamamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Edital de Chamamento para o Credenciamento, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do Anexos IV, deste edital.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA estará sujeita a suspensão temporária do seu acesso ao sistema informatizado de consignações, até que seja solucionada a pendência, ou o descredenciamento, dependendo da gravidade do caso, a critério da Administração Pública Municipal.

**10.3.** A Instituição Financeira que for suspensa ou for descredenciada, não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à portabilidade de dívida para outra Instituição Financeira.

## **11. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da instituição financeira para tal finalidade, bem como a transferência eletrônica dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

**11.2.** Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, a CONTRATANTE padronizará as informações relativas aos tributos, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

**11.3.** O CONTRATANTE será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. O documento de arrecadação for impróprio;

II. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

III. O documento estiver com data vencida.

**11.4.** A instituição credenciada receberá os tributos e demais receitas municipais por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

**11.5.** A instituição credenciada receberá em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**11.6.** A instituição credenciada deve comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**11.7.** A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento (D+2), que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto à instituição financeira oficial.

I. Os arquivos digitais com os registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE no próximo dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, Padrão FEBRABAM.

II. Após a entrega do arquivo digital, devidamente confirmado, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para leitura e devolução à instituição credenciada, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo esta, regularizar esse arquivo também no prazo de 03 (três) dias úteis após a recepção do comunicado das inconsistências.

**11.8.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a CONTRATANTE enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

**11.9.** A instituição credenciada deverá manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

**11.10.** O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio eletrônico, Padrão FEBRABAN, será enviado pela CONTRATANTE no primeiro dia útil de cada mês.

**11.11.** A instituição credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

**11.12.** A instituição credenciada deverá autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações afim de garantir a segurança na transação.

**11.13.** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**11.14.** A instituição credenciada deverá comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 horas a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**11.15.** O objeto da prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com o contrato e os termos do presente Edital.

**11.16.** A instituição CREDENCIADA deverá cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

**11.17.** A instituição CREDENCIADA deverá emitir um relatório mensal, do qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, data do recebimento e respectiva numeração e encaminhará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à CONTRATANTE, que fazer eventuais apontamentos ou solicitar esclarecimentos. Os Esclarecimentos deverão ser respondidos pela contratada em até 02 (dois) dias.

**11.18.** É vedada a CREDENCIADA:

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO.

**11.19.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

I. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

II. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**11.20.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Órgãos da Administração Indireta expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

I. O objeto e seus elementos característicos, conforme descrito no Anexo I, inclusive quantidades e valor;

II. A forma e os prazos de fornecimento dos serviços e transferência do dinheiro;

III. A indicação do respectivo processo de credenciamento e termo de adesão;

IV. Sanções Administrativas;

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A CREDENCIADA realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, ou seja, no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

**12.2.** A CREDENCIADA deverá emitir um relatório mensal, no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, valores repassados e descontados com informação das respectivas datas.

**12.3.** A CONTRATANTE dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória e manutenção das exigências editalícias.

**12.5.** No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender ao AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional: nfe@londrina.pr.gov.br.

**12.6.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços.

**12.7.** Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

## **13. DO DESCRENCIAMENTO**

**13.1.** Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

I. Não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 01 (um) ano.

II. Deixarem de cumprir as condições exigidas neste edital;

III. No decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes.

13.2. O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As obrigações da CREDENCIADA, as obrigações do MUNICÍPIO e as penalidades Conforme Termo de Referência

14.2. A CREDENCIADA e o MUNICÍPIO deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de usuários, através dos meios que melhor lhes convierem.

14.3. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, a CREDENCIADA e o MUNICÍPIO, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

14.4. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO por meio do Edital e seus Anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

14.5. A assinatura do Termo de Credenciamento será realizada por meio eletrônico, pelo(s) responsável(is) legal(is) da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

14.6. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e no Site do Município [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br).

Londrina, 21 de junho de 2021. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO**

##### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para executarem serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, taxas diversas e demais créditos municipais por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitida pelo Município de Londrina e demais Órgãos da Administração Indireta em seu favor, por intermédio de suas agências, sedes e/ou conveniadas em abrangência nacional, nos termos das regras estabelecidas neste documento e seus anexos.

##### **2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e normas vigentes do Banco Central do Brasil, por meio das agências localizadas em todo o Território Nacional, bem como seus correspondentes bancários.

2.2 A prestação dos serviços de arrecadação, por meio de DAM e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município serão realizadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

2.3 O credenciamento será em todos os canais de cobrança informados pelo Município no presente termo, podendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA direcionar para o melhor canal de cobrança que lhe convier, ao disponibilizar aos seus clientes.

2.4 Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não possua correspondentes bancários, agentes lotéricos e/ou Banco Postal, está desobrigada a operar por estes canais, desde que informada a inexistência destes canais no ato de solicitação de credenciamento.

##### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Na figura do credenciamento, o interesse público é atendido não por um fornecedor, mas por todos àqueles que, desde que devidamente habilitados a prestar serviço à Administração Pública e, cumprindo todas as exigências legais aceitarem, em igualdade de condições, atender ao objeto pretendido dentro das condições e preços estabelecidos pela Administração Pública em Edital.

3.2. Em outras palavras, no credenciamento a Administração Pública convoca todos os interessados por prestar serviços e, se preenchidos todos os requisitos habilitatórios e técnicos determinados em Edital, estes serão credenciados junto ao órgão demandante e deverão executar o objeto contratual quando convocados.

3.3 De acordo com a doutrina, o credenciamento pode ainda ser definido, nas palavras de Joel de Menezes Niebhur como:

**“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”** (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212.)

3.4 Já Marçal Justen Filho assim explica:

“[...] somente se impõe a licitação quando a contratação por parte da Administração pressupuser a competição entre os particulares por uma contratação que não admita satisfação concomitante de todos os possíveis interessados. [...] Por isso, não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e/ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verificará especialmente quando uma alternativa de contratar não for excluyente de outras, de molde que a Administração disponha de condições de promover contratações similares com todos os participantes que preencherem os requisitos necessários. [...] Nessas hipóteses, em que não se

verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Ed. Dialética, pág. 49)

**3.5** Além da doutrina, o TCU (Tribunal de Contas da União) também entende pela possibilidade do credenciamento, desde que com observância aos Princípios Administrativos, conforme segue:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93” (Decisão nº 104/1995– Plenário).

**3.6** Nesse sentido, a contratação por meio do credenciamento e, com isso, a possibilidade de contar com uma gama variada de fornecedores no presente serviço, traz, em um primeiro momento facilidades aos contribuintes no pagamento de taxas e tributos perante o Município de Londrina que, por consequência refletirá no aumento da arrecadação e diminuição na inadimplência.

**3.7** Com o aumento na opção de instituições financeiras, o contribuinte poderá efetuar o pagamento, inclusive naquela que já possui conta bancária e também por meio do canal de cobrança que melhor se enquadrar em suas possibilidades de pagamento.

**3.8** Prever tais situações é importante para que o Município de Londrina se adeque aos canais de cobrança atualmente utilizados pelas instituições financeiras e pelos contribuintes, inclusive possibilitando a opção por débito automático o que poderá resultar na diminuição da inadimplência. Além disso, também prevê a possibilidade de utilização do home banking (internet), evitando-se assim a necessidade do deslocamento do contribuinte até sua instituição financeira.

#### 4. DOS ITENS E VALORES

**4.1** O MUNICÍPIO pagará pela prestação dos serviços de arrecadação mediante a emissão de DAM (Documentos de Arrecadação Municipal) o valor de unitário de R\$ 1,00 (um real) por liquidação, compreendendo os recebimentos por todos os Canais de Atendimentos disponíveis no mercado bancário, tais como Liquidação no Guichê de Caixa, Liquidação em lotéricas, Liquidação em correspondentes bancários, Liquidação em Auto Atendimento, Liquidação pela internet, Liquidação por débito automático, Liquidação por Pix e qualquer outra Liquidação que exista ou que venha a existir durante a vigência da presente contratação. Importante destacar que o valor da tarifa bancária foi sugerida pela Comissão instituída pela Portaria Conjunta nº 1, de 17 de junho de 2020, publicada no Edital de Publicações Eletrônicas em 18/06/2020, nos termos do Despacho Administrativo nº 65485/2020 (4216631) do SEI nº 19.008.080554/2020-92 em que foi apresentado o "Relatório de Conclusão dos Trabalhos de Comissão instituída pela Portaria Conjunta nº 1, de 17 de junho de 2020".

**4.2** O MUNICÍPIO estima que o total de liquidações de DAMs (Documentos de Arrecadação Municipal) durante os 60 meses de vigência do presente Chamamento será de até 3.755.000 (três milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil), em face da impossibilidade de se prever exatamente o quantitativo e o canal de atendimento, bem como por caber unicamente ao contribuinte a escolha do modo de pagamento.

**4.3.** A estimativa do quantitativo de liquidações de DAMs (Documentos de Arrecadação Municipal) anual, dividida por órgão, é a seguinte:

ÓRGÃO	Quantidade	Valor Anual
a) Prefeitura Municipal de Londrina	Até 675.000	R\$ 675.000,00
b) Caixa de Assistência...- CAASPSML	Até 39.000	R\$ 39.000,00
c) Administração Cemitérios...- ACESF	Até 35.000	R\$ 35.000,00
d) Fundação de Esportes...- FEL	Até 1.000	R\$ 1.000,00
e) Instituto de Pesquisa...-IPPUL	Até 1.000	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Até 751.000</b>	<b>R\$ 751.000,00</b>

**4.4** Somente serão pagas às instituições as tarifas correspondentes aos DAM's efetivamente apresentados e liquidados.

**4.5** O valor constante do item 4.1 sofrerá o reajuste anual pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) do índice oficial de inflação (IPCA).

**4.6** Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços aqui descritos.

**4.7** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor contratado pelo presente termo, tanto para o MUNICÍPIO, quanto ao MUNICÍPE.

#### 5. DOS PRAZOS

**5.1** O Edital de Credenciamento ficará aberto por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do mesmo, finalizando em DD/MM/2021.

**5.2** O prazo de execução do contrato decorrente do Edital de Chamamento, terá início a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada e finalizará em DD/MM/2026.

**5.3** O prazo de vigência do contrato terá início a partir da última assinatura do respectivo contrato e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da referida contratação.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

**6.1** Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio de suas agências ou correspondentes bancários, mediante assinatura de Contrato, em conformidade com a Minuta anexa ao Edital.

**6.2** O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste Edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante credenciamento, com fulcro no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.3** Poderão participar do credenciamento somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei;

**6.4** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta;

**6.5 Não poderão participar deste credenciamento:**

- I. Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- II. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação;

**7. DAS DOCUMENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO****7.1 Habilitação Jurídica**

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- III. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV. Declaração de Licitante de cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme anexo do Edital.
- V. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme anexo do Edital.
- VI. Caso as declarações citadas nos subitens acima não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

**7.2 Habilitação Fiscal**

- I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.
- II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

**7.3 Qualificação Econômica Financeira**

- I. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.4 Qualificação Técnica**

- I. Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.
- II. Alvará de Funcionamento e Localização.

**8. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**8.1** A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da instituição financeira para tal finalidade, bem como a transferência eletrônica dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

**8.2** Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, a CONTRATANTE padronizará as informações relativas aos tributos, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

**8.3** O CONTRATANTE será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. O documento de arrecadação for impróprio;
- II. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- III. O documento estiver com data vencida.

**8.4** A instituição credenciada receberá os tributos e demais receitas municipais por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

**8.5** A instituição credenciada receberá em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**8.6** A instituição credenciada deve comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;



**8.7** A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento (D+2), que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto à instituição financeira oficial.

I. Os arquivos digitais com os registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE no próximo dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, Padrão FEBRABAM.

II. Após a entrega do arquivo digital, devidamente confirmado, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para leitura e devolução à instituição credenciada, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo esta, regularizar esse arquivo também no prazo de 03 (três) dias úteis após a recepção do comunicado das inconsistências.

**8.8** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a CONTRATANTE enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

**8.9** A instituição credenciada deverá manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

**8.10** O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio eletrônico, Padrão FEBRABAN, será enviado pela CONTRATANTE no primeiro dia útil de cada mês.

**8.11** A instituição credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

**8.12** A instituição credenciada deverá autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações afim de garantir a segurança na transação.

**8.13** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**8.14** A instituição credenciada deverá comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 horas a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**8.15** O objeto da prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com o contrato e os termos do Edital.

**8.16** A instituição credenciada deverá cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

**8.17** A instituição Credenciada deverá emitir um relatório mensal, do qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, data do recebimento e respectiva numeração e encaminhará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à CONTRATANTE, que fazer eventuais apontamentos ou solicitar esclarecimentos. Os Esclarecimentos deverão ser respondidos pela contratada em até 02 (dois) dias.

**8.18** É vedada a CREDENCIADA:

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO.

**8.19** Não será considerada como repassada a arrecadação:

I. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

II. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**8. 20** A Secretaria Municipal de Fazenda e Órgãos da Administração Indireta expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

I. O objeto e seus elementos característicos, conforme descrito no Anexo I, inclusive quantidades e valor;

II. A forma e os prazos de fornecimento dos serviços e transferência do dinheiro;

III. A indicação do respectivo processo de credenciamento e termo de adesão;

IV. Sanções Administrativas;

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** A CREDENCIADA realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, ou seja, no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

**9.2** A CREDENCIADA deverá emitir um relatório mensal, no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, valores repassados e descontados com informação das respectivas datas.

**9.3** A Contratante dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória e manutenção das exigências editalícias.

**9.5** No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender ao AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional: [nfe@londrina.pr.gov.br](mailto:nfe@londrina.pr.gov.br).

**9.6** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços.

**9.7** Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**10.1** Serão obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas ou decorrentes do Instrumento Contratual, as descritas a seguir:

### **10.2** Gerais:

I. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da contratada ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI. Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VIII. Manter atualizado junto ao MUNICÍPIO, durante toda a vigência do contrato: todos os dados da empresa, o endereço, os telefones para contato (fixo e celular), o e-mail e o nome do preposto com poder de decisão.

### **10.3** Específicas:

I. A CREDENCIADA deverá formar cadastro dos usuários que optaram pelo Débito Automático em conta corrente dos Usuários em qualquer agência do território nacional.

II. A CREDENCIADA atualizará o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao MUNICÍPIO arquivo, contendo os usuários optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros municipais.

III. A CREDENCIADA atualizará o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao MUNICÍPIO arquivo magnético, contendo os Usuários optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do Município.

IV. A CREDENCIADA processará o arquivo magnético recebido do MUNICÍPIO (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos usuários, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

V. A CREDENCIADA encaminhará ao MUNICÍPIO arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos.

VI. Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos ao instrumento contratual, rigorosamente em dia.

VII. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto deste edital, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao MUNICÍPIO com relação aos mesmos.

VIII. A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto.

IX. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

X. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

XI. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o MUNICÍPIO por empregados da empresa, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o MUNICÍPIO no processo, até o final do julgamento, respondendo pelo ônus direto e indireto de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do Termo de Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o MUNICÍPIO, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esse Termo.

XII. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviço, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

XIII. Cumprir todas as especificações e orientações dos serviços contratados.

XIV. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente documento, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

XV. A CREDENCIADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução do serviço, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1 Além das naturalmente decorrentes do instrumento contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços mediante conferência da adequada execução dos serviços.

II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços em todas as etapas de execução no âmbito do contrato, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas.

IV. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**12. DO DESCREDECIMENTO**

12.1 Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

I. Não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 01 (um) ano.

II. Deixarem de cumprir as condições exigidas no Edital de Chamamento para Credenciamento;

III. No decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes.

12.2 O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município caracteriza inexecução total da obrigação assumida e caducará o seu direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.2 O atraso no repasse no valor dos pagamentos realizados, nas condições estabelecidas no contrato acarretará multa diária de 0,125% sobre o valor mínimo a ser ofertado, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, sob pena de Rescisão Contratual e aplicação de Inexecução Total.

13.3 Pelo serviço executado em desacordo com especificações do termo de referência ou serviços executados com atraso sem a devida justificativa e que não ocasione prejuízo ao erário, caberá advertência.

13.4 A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Termo de Referência implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor das tarifas do mês do descumprimento.

13.5 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Termo de Referência implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13.6 As licitantes participantes desta Licitação sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

13.8 Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa.

13.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, de acordo com a Portaria SMF-GAB nº 9, de 18 de outubro de 2018.

13.10 A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Londrina, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

13.11 As penalidades definidas no Termo de Referência não impedem que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A CREDENCIADA e o MUNICÍPIO deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de usuários, através dos meios que melhor lhes convierem.

14.2 - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, A CREDENCIADA e o MUNICÍPIO, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

14.3 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO por meio do Edital e seus Anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

**ANEXO II - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMF Nº 001/2021  
MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

Ao  
Município de Londrina  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda  
Av. Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II  
CEP: 86.015-901 – Londrina - PR  
A/C: Comissão de Análise  
Ref: Edital de Chamamento Público nº 001/2021

Prezados Senhores,

A Instituição Financeira (razão social da instituição) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ para, na qualidade de representante legal da Instituição Financeira, efetuar a entrega dos documentos do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, instaurado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, para realizar a prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, taxas diversas e demais créditos municipais por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitida pelo Município de Londrina e demais Órgãos da Administração Indireta em seu favor, outorgando-lhe poderes para em nome da Instituição Financeira, para requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente Edital.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento da Instituição Financeira.

**ANEXO III - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMF Nº 001/2021  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

\_\_\_\_\_, (Nome da Instituição Financeira) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (s) representante (s) legal (is), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)  
(CPF nº especificar)

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA: CONTRATO Nº SMGP-NNNN/2021**

**MINUTA: CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSM, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA - FEL, ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL E A EMPRESA NNNNN.**

**CONTRATO Nº SMGP-NNNN/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-NNNN/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº NNNN/2021**

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO: DD/MM/2021**

Pelo presente instrumento, vinculado a **Inexigibilidade nº IN/SMGP-NNNN/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, Fábio Cavazotti e Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme **Decreto Municipal nº 1666/2018**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representado por seu Secretário, **João Carlos Barbosa Perez**, residente e domiciliado nesta cidade, a **ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 294, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.651.602/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente, **Péricles José Menezes Deliberador**, residente e domiciliado nesta cidade, a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA-FEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Gomes Carneiro, nº 315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Marcelo Gonçalves Mendes Oguido**, residente e domiciliado nesta cidade, o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 570, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **José Antonio Tadeu Felismino**, residente e domiciliado nesta cidade, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 570, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.933.969/0001-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Bruno Ubiratan**, residente e domiciliado nesta cidade, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 333, Jardim Igapó, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.634.771/0001-28, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Luiz Nicacio**, residente e domiciliado nesta cidade, com recursos do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.674.736/0001-24; o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.147.095/0001-50, gerido pelo Poder Executivo Municipal, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Jaqueline Marçal Micalli**, residente e domiciliado nesta cidade e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.638.707/0001-15, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, nº 103, Jardim Helena, em Londrina, Paraná, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **Carlos Felipe Marcondes Machado**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no **Endereço Completo, Telefone: (DDD) NNNN-NNNN**, inscrita no **CNPJ sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN**, neste ato representado por **Nome Completo, nacionalidade, profissão**, inscrito no CPF sob o nº **NNN.NNN.NNN-NN**, portador do RG sob o nº **N.NNN.NNN-N**, residente e domiciliado em Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionalizado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

Prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, taxas diversas e demais créditos municipais por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitida pelo Município de Londrina e demais Órgãos da Administração Indireta em seu favor, por intermédio de suas agências, sedes e/ou conveniadas em abrangência nacional, nos termos das regras estabelecidas neste documento e seus anexos.

**§01º. Especificações do objeto:**

I. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e normas vigentes do Banco Central do Brasil, por meio das agências localizadas em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, bem como seus correspondentes bancários.

II. A prestação dos serviços de arrecadação, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município serão realizadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

III. O credenciamento será em todos os canais de cobrança informados pelo Município no presente termo, podendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA direcionar para o melhor canal de cobrança que lhe convier, ao disponibilizar aos seus clientes.

IV. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não possua Correspondentes Bancários, Agentes Lotéricos e/ou Banco Postal, está desobrigada a operar por estes canais, desde que informada a inexistência destes canais no ato de solicitação de credenciamento.

**§02º. Descrição dos Itens e Valores:**

Fornecedor: NNNNNNNNNN		
Órgão Demandante:	Quantidade de Liquidações	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal de Londrina	NNNNN	R\$ ____.
ACESF -Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina	NNNNN	R\$ ____.
FEL - Fundação de Esportes de Londrina	NNNNN	R\$ ____.
IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina	NNNNN	R\$ ____.
Valor Total para o Fornecedor:		R\$ ____.

I. O MUNICÍPIO pagará pela prestação dos serviços de arrecadação mediante a emissão de DAM (Documentos de Arrecadação Municipal), sendo o **valor de unitário de R\$ 1,00 (um real) por liquidação**, compreendendo os recebimentos por todos os Canais de Atendimentos disponíveis no mercado bancário, tais como Liquidação no Guichê de Caixa, Liquidação em Lotéricas, Liquidação em Correspondentes Bancários, Liquidação em Auto Atendimento, Liquidação pela Internet, Liquidação por Débito Automático, Liquidação por PIX e qualquer outra forma de Liquidação que exista ou que venha a existir durante a vigência da presente contratação.

II. O valor constante do **item I** sofrerá o reajuste anual pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) do índice oficial de inflação (IPCA).

III. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor contratado pelo presente termo, tanto para o MUNICÍPIO, quanto ao MUNICIPE.

**§03º.** Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I. O Processo de Solicitação de Contratação nº: **Link**

II. Edital de Chamamento Público nº **NNNN/2021**: **Link**

III. O Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP-**NNNN/2021** da Inexigibilidade nº **IN/SMGP-NNNN/2021** e seus Anexos, Processo SEI nº: **Link**

IV. A Carta Credencial, datada de **DD** de **MMMM** de **2021**: **Link**

**§01º.** Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**§02º.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras

Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

**§01º.** É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

**§02º.** A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da instituição financeira para tal finalidade, bem como a transferência eletrônica dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

**§03º.** Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, a CONTRATANTE padronizará as informações relativas aos tributos, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

**§04º.** O CONTRATANTE será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. O documento de arrecadação for impróprio;

II. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

III. O documento estiver com data vencida.

**§05º.** A instituição credenciada receberá os tributos e demais receitas municipais por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

**§06º.** A instituição credenciada receberá em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**§07º.** A instituição credenciada deve comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**§08º.** A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento (D+2), que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto à instituição financeira oficial.

I. Os arquivos digitais com os registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE no próximo dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, Padrão FEBRABAN.

II. Após a entrega do arquivo digital, devidamente confirmado, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para leitura e devolução à instituição credenciada, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo esta, regularizar esse arquivo também no prazo de 03 (três) dias úteis após a recepção do comunicado das inconsistências.

**§09º.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a CONTRATANTE enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

**§10º.** A instituição credenciada deverá manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

**§11º.** O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio eletrônico, Padrão FEBRABAN, será enviado pela CONTRATANTE no primeiro dia útil de cada mês.

**§12º.** A instituição credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

**§13º.** A instituição credenciada deverá autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações afim de garantir a segurança na transação.

**§14º.** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**§15º.** A instituição credenciada deverá comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 horas a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**§16º.** O objeto da prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com o contrato e os termos do Edital.

**§17º.** A instituição credenciada deverá cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

**§18º.** A instituição Credenciada deverá emitir um relatório mensal, do qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, data do recebimento e respectiva numeração e encaminhará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à CONTRATANTE, que fazer eventuais apontamentos ou solicitar esclarecimentos. Os Esclarecimentos deverão ser respondidos pela contratada em até 02 (dois) dias.

**§19º.** É vedada a CREDENCIADA:

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO.

**§20º.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

I. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

II. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**§21º.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Órgãos da Administração Indireta expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

I. O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades e valor;

II. A forma e os prazos de fornecimento dos serviços e transferência do dinheiro;

III. A indicação do respectivo processo de credenciamento e termo de adesão;

IV. Sanções Administrativas;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§01º.** A CREDENCIADA realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, ou seja, no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

**§02º.** A CREDENCIADA deverá emitir um relatório mensal, no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, valores repassados e descontados com informação das respectivas datas.

**§03º.** A Contratante dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória e manutenção das exigências editalícias.

**§04º.** No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender ao AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional: [nfe@londrina.pr.gov.br](mailto:nfe@londrina.pr.gov.br).

**§05º.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços.

**§06º.** Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**§01º.** O prazo de execução do presente contrato, decorrente do **Edital de Chamamento nº NNNN/2021 (link)**, terá início a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada e finalizará em **DD/MM/2021**.

**§02º.** Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o Órgão Solicitante deverá encaminhar uma cópia do documento ao Gestor de Contratos.

**§03º.** O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**§01º.** Cada Unidade Administrativa Direta e Indiretas (Autarquias, Fundos e Fundação) deverá indicar um representante por meio de ato administrativo quando do início da execução contratual.

**§02º.** O objeto será executado e recebido conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo os serviços serem executados de acordo com os padrões e as normatizações do Banco Central do Brasil, observadas as regras específicas fixadas neste documento e na ordem de serviços ou instrumento equivalente.

**§03º.** A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**§04º.** Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar por meio de do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Gestor de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I. O prejuízo acarretado ao Município;

II. Demonstrar o descumprimento Contratual;

III. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV. Relatório Discriminativo Mensal das Tarifas descontadas em conta bancária para Ratificação do Gestor;

V. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;

VI. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato."

**§05º.** Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria conforme Decreto Municipal nº 52/2010.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

##### **§01º. Gerais:**

**I.** É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

**II.** Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

**III.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

**IV.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

**V.** Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

**VI.** Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

**VII.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**VIII.** Manter atualizado junto ao MUNICÍPIO, durante toda a vigência do contrato: todos os dados da empresa, o endereço, os telefones para contato (fixo e celular), o e-mail e o nome do preposto com poder de decisão.

##### **§03º. Específicas:**

**I.** A CONTRATADA deverá formar cadastro dos usuários que optaram pelo Débito Automático em conta corrente dos Usuários em qualquer agência do território nacional.

**II.** A CONTRATADA atualizará o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao MUNICÍPIO arquivo, contendo os usuários optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros municipais.

**III.** A CONTRATADA atualizará o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao MUNICÍPIO arquivo magnético, contendo os Usuários optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do Município.

**IV.** A CONTRATADA processará o arquivo magnético recebido do MUNICÍPIO (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos usuários, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

**V.** A CONTRATADA encaminhará ao MUNICÍPIO arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos.

**VI.** Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos ao instrumento contratual, rigorosamente em dia.

**VII.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto deste edital, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao MUNICÍPIO com relação aos mesmos.

**VIII.** A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto.

**IX.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**X.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

**XI.** Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o MUNICÍPIO por empregados da empresa, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o MUNICÍPIO no processo, até o final do julgamento, respondendo pelo ônus direto e indireto de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do Termo de Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o MUNICÍPIO, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esse Termo.

**XII.** Responsabilizar-se pela integral prestação de serviço, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

**XIII.** Cumprir todas as especificações e orientações dos serviços contratados.

**XIV.** Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente documento, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

**XV.** A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução do serviço, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS**

A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);
- II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
  - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
  - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
  - d) os riscos relacionados ao incidente;
  - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
  - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- X. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- XI. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- XII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
- XIII. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).

**Parágrafo Único.** A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- §01º. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- §02º. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.
- §03º. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- §04º. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo o Contratado suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do serviço em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PETICIONAMENTO**

Os eventuais pedidos serão realizados, **PREFERENCIALMENTE**, através de Peticionamento Eletrônico SEI, disponível na página do município <http://www1.londrina.pr.gov.br>.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

- §01º. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município caracteriza inexecução total da obrigação assumida e caducará o seu direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- §02º. O atraso no repasse no valor dos pagamentos realizados, nas condições estabelecidas no contrato acarretará multa diária de 0,125% sobre o valor mínimo a ser ofertado, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, sob pena de Rescisão Contratual e aplicação de Inexecução Total.

**§03º.** Pelo serviço executado em desacordo com especificações do termo de referência ou serviços executados com atraso sem a devida justificativa e que não ocasione prejuízo ao erário, caberá advertência.

**§04º.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Termo de Referência implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor das tarifas do mês do descumprimento.

**§05º.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Termo de Referência implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**§06º.** As licitantes participantes desta Licitação sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§07º.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

**§08º.** Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa.

**§09º.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, de acordo com a Portaria SMF-GAB nº 9, de 18 de outubro de 2018.

**§10º.** A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Londrina, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

**§11º.** As penalidades definidas no Termo de Referência não impedem que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente

**§12º.** A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, Será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I. Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido até que a Administração promova novo procedimento licitatório para contratação de empresa substituta.

**§13º.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**§14º.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

**§15º.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**§1º.** O presente contrato será cancelado:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Quando houver o descredenciamento da Contratada.
- d. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- e. Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

a. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

b. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

**§2º.** Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, ainda:

I. suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

II. impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**§3º.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**II** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**III** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
NNNNNNNNNN	NNNN	NNNN-N

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores. Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada ([Link da Minuta Aprovada](#)) e anexa ao Edital ([Link do Edital Aprovado](#)) aprovada pela PGM ([Link do Processo do Parecer Jurídico](#)).

## EXTRATOS

#### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº213/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.012097/2021-21 para consulta.

#### EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0007-00.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº212/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.012100/2021-15 para consulta.

Extrato do Segundo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Fomento firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Culturais) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital nº 007/2019 para Seleção de Projetos Culturais Estratégicos.

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PROMIC: 19-047

PROPONENTE: Atrito Arte Artistas e Produtores Associados

CNPJ: 11.245.652/0001-02

Endereço: Avenida Arthur Thomas, 342, Bairro Rodocentro, CEP 86.065-000, Londrina-PR

Dirigente: Christine do Carmo Vianna

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 20/12/2021 do Termo de Fomento firmado em 18/02/2019, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Atrito - Arte em Movimento", Promic nº 19-047, da linha de Estratégicos.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 009/19 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa.

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PROMIC: 20-043

PROPONENTE: Camila Silva de Oliveira

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 15/12/2021 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 12/03/2020, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Avenida Duque de Caxias: um patrimônio histórico entre permanências e transformações", Promic nº 20-043.

---

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC) instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PROMIC: 18-038

PROPONENTE: Danieli Pereira da Silva

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 31/10/2021 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 25/08/2018, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Teatro Londrinense no Circuito Nacional e Internacional de Festivais", Promic nº 18-038.

---

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC) instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 005/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PROMIC: 18-133

PROPONENTE: Renato Forin Junior

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 20/12/2021 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 14/03/2019, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Carne Viva - em busca de um teatro dialético contemporâneo", Promic nº 18-133.

---

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 009/19 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa.

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PROMIC: 20-018

PROPONENTE: Hylea Regina Cortes de Ferraz

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/09/2021 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 18/02/2020, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Vivência Artística: os ciclos da nossa terra", Promic nº 20-018.

---

Extrato do Terceiro Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Fomento firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Culturais) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2019 para Seleção de Projetos Culturais Estratégicos.

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PROMIC: 19-015

PROPONENTE: I Bravissimi Associzone Italiana di Londrina

CNPJ: 01.991.821/0001-0

Endereço: Rua Goiás, 1774 - Centro, CEP 86010-465, Londrina-PR

Dirigente: Hylea Regina Cortes de Ferraz

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 31/12/2021 do Termo de Fomento firmado em 15/10/2019, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Os Bravissimi na Terra Roxa: A presença italiana nos 85 anos de Londrina", Promic nº 19-015.

---

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 009/19 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa.

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PROMIC: 20-008

PROPONENTE: Carolina Dellatorre Sobreira

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/12/2021 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 16/12/2020, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Matrizes em Movimento III: oficinas gráficas", Promic nº 20-008.

---

Extrato do Terceiro Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Fomento firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Culturais) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 007/2019 para Seleção de Projetos Culturais Estratégicos.

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PROMIC: 19-050

PROPONENTE: Artis Colegium Associação Cultural

CNPJ: 04.613.917/0001-12

Endereço: Rua Prefeito Hugo Cabral, 920, sala 701, Londrina/PR

Dirigente: Thalita Deldotti Alcantara

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/12/2021 do Termo de Fomento firmado em 27/01/2020, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Xª Mostra de Música de Câmara - "Do Barroco ao Contemporâneo", Promic nº 19-050.

---

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 009/19 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa.

Aditivo de Prorrogação de Prazo

PROMIC: 20-081

PROPONENTE: Maria Vitória Ticiani do Nascimento

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/11/2021 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 03/06/2020, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Eu Acho que Vou Morrer", Promic nº 20-081.

---

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0004/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0567/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0014/2020

CONTRATADA: TCE ENGENHARIA LTDA

REPRESENTANTE: Guilherme Zilnyk

CNPJ: 76.436.146/0001-46

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 40 (quarenta) dias, a partir de 03/07/2021, passando a vencer em 11/08/2021, conforme inciso II, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados desde 03/07/2021 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, conforme Autorização do Secretário Municipal de Obras e Pavimentação (5824035).

PROCESSO SEI Nº: 19.021.086053/2021-22

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP Nº 0034/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0263/2021

Caput, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de armamento tipo pistola calibre 9x19 mm, para atender as demandas da Guarda Municipal de Londrina, conforme quantitativos e descrições constantes neste termo.

VALOR: R\$ 411.920,80 (quatrocentos e onze mil novecentos e vinte reais e oitenta centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será até 14/12/2021

CONTRATADA: FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.p.A, inscrita no CNPJ nº 01541040174, sediada na Via P. Berea n. 18, CEP 25063, na cidade de GardoneVal Trompia, Brescia/Itália, representada no Brasil por PIERO RUZZENENTI, inscrito no CPF nº 185.169.121-91, RG nº V066673-5 - DPMF

Processo SEI nº 19.008.070033/2021-16

---

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP Nº 0102/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0338/2021

Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição do medicamento PROPOFOL 10 MG/ML - INJETÁVEL - 20 ML por meio de dispensa de licitação na modalidade do inciso IV do art. 24 da lei 8.666/1993.

VALOR: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento, pela empresa, do empenho ou ordem de serviço

CONTRATADA: CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.746.444/0001-94

---

#### **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0130/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1346/2015

PREGÃO: PG/SMGP-0028/2016

CONTRATADA: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIGNÓSTICOS LTDA

REPRESENTANTE: Simone Barros Ravazi

CNPJ: 46.962.122/0003-21

OBJETO DO ADITIVO: São objetos do presente aditamento:

a) A prorrogação excepcional do prazo de execução do contrato por mais 10 (dez) meses, sendo de 03/05/2021 a 03/03/2022, ou até que se conclua nova contratação, o que ocorrer primeiro, conforme §4º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

b) A concessão do reajuste no percentual de 70% do acumulado para o período sobre o índice IPCA-E, significando aproximadamente 3,1993% sobre o valor atual do contrato, perfazendo um valor de R\$ 25.242,28 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) proporcionalmente aos 10 meses de prorrogação, passando o valor total do contrato de R\$ 946.779,96 (novecentos e quarenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 814.225,58 (oitocentos e quatorze mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) correspondente ao período de 10 (dez) meses.

Parágrafo único: Ficam convalidados os atos praticados a partir de 02/05/2021 até a data de assinatura deste Termo Aditivo (5482022).

PROCESSO SEI Nº: 60.006045/2021-16

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

#### **DÉCIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0256/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0412/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0141/2018

CONTRATADA: ENGEMITSU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: Ricardo Teruo Gharib

SÓCIO(S): Ricardo Teruo Gharib

CNPJ: 13.188.668/0001-56

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e conservação predial para as edificações próprias e alugadas do Município de Londrina - Pr, de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a inclusão do endereço do PARQUE ECOLÓGICO DR. DAISAKU IKEDA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Ambiente.

PROCESSO SEI Nº: 19.023.088070/2021-84

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2021

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**ADITIVO01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-469/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-663/2020

PREGÃO Nº. 0306/2020

CONTRATADA: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP.

REPRESENTANTE: Renan Diego Rodrigues Salla

SÓCIO(S): Renan Diego Rodrigues Salla

CNPJ: 24.586.988/0001-80

OBJETO DA ATA: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto da presente ata complementar a troca de marca com reequilíbrio econômico financeiro

VALOR: R\$ 12.585,96 (doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) .

PROCESSO SEI Nº: 19.008.059781/2021-30

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-471/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-663/2020

PREGÃO Nº. 0306/2020

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

REPRESENTANTE: Fernando Tissot Seixas

SÓCIO(S): JMS PARTICIPAÇÕES LTDA. OCP PARTICIPAÇÕES LTDA. RICARDO SANTOS PACHECO. OGARI DE CASTRO

PACHECO. RENATA SANTOS PACHECO. ROGÉRIO SANTOS PACHECO. ÍRIS SCUSSEL STEVANATTO. LUIZ STEVANATTO NETO. LUIZ

STEVANATTO NETO. FELIPE STEVANATTO SAMPAIO. ANDRÉA STEVANATTO

CNPJ: 44.734.671/0001-51

OBJETO DA ATA: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente, o acréscimo quantitativo dos Lotes 93 e 98.

VALOR: R\$ 1.827,23 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

PROCESSO SEI Nº: 60.012136/2021-91

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## RELATÓRIO

**RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0136/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-0283/2021

**1. DADOS GERAIS****1.1. Objeto:** Aquisição de equipamentos médico hospitalar para o SAMU.**1.2. Aprovação do Edital:** Parecer/Despacho Terminativo PGM Nº 5707066**1.3. Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima**1.4. Portaria nº** 18/2021**1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 17/06/2021, Folha de Londrina em 19/06/2021 (CHECK LIST), Diário Oficial da União – Seção 3 em 18/06/2021 (CHECK LIST), Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) em 01/07/2021, “site” oficial do Município a partir de 17/06/2021 e ComprasNet em 18/06/2021.**1.6. Data da realização do certame:** 13h00min do dia 01/07/2021**1.7. Ata da sessão pública:** 5953328**1.8. Diligência Impedidos de Licitar:** 19.008.075266/2021-05**1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº** 19.008.075266/2021-05, disponível para acesso no endereço [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQyUkGzoTh6eeTFyutX4-nkffujan5oo4iUxuvHe7RN7f](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQyUkGzoTh6eeTFyutX4-nkffujan5oo4iUxuvHe7RN7f)**2. DO CERTAME****2.1. Participantes:**

CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Inframed Soluções Tecnológicas Eireli

MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA - EPP

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VENTCARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**2.2. Classificadas:**

EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

**2.3. Desclassificadas:**

TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Lotes 1, 2 - Não atendeu o subitem 9.1. do Edital: 9.1. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME - Lotes 1, 2, 3, - Não atendeu o subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - Lote 5 - (ANÁLISE DE AMOSTRA) Não é compatível com respirador Magnamed Modelo Oxymag solicitado no descritivo no produto.

**2.4. Habilitadas:**

EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

**2.5. Inabilitadas:**

VENTCARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Lotes: 1, 2, 3 - Não apresentou Certidão expedida pela Junta Comercial, não atendeu o subitem 8.5.1.1. do Edital.

CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Lote 1 - Certidão expedida pela Junta Comercial emitida em 22 de Agosto de 2019, não atendeu o subitem 8.5.1.1. do Edital, que determina prazo máximo de validade de cento e oitenta dias, proposta está com prazo de entrega de 15 a 60 dias, em desacordo com subitem 4.3. do Edital do Anexo II.

Infrared Soluções Tecnológicas Eireli - Lote 4 - Não apresentou Certidão expedida pela Junta Comercial, não atendeu o subitem 8.5.1.1. do Edital.

**2.6. Recursos**

2.6.1. Não houve intenção de recurso.

**2.7. DA ADJUDICAÇÃO:**

2.7.1. Conforme documento SEI nº 5953347, os lotes abaixo foram adjudicados às empresas vencedoras: EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA								
Almirante Tamandaré - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	33304	CIRCUITO DE SILICONE PARA RESPIRADOR - NEONATAL	MAGNAMED	R\$ 389,03	10	UN	R\$ 3.890,30
5	1	37320	CONECTOR AUTOCLAVAVEL LINHA DE SILICONE 1.3M P/VENTILADOR OXYMAG	MAGNAMED	R\$ 192,29	60	UN	R\$ 11.537,40
6	1	35790	DIAFRAGMA DA VÁLVULA EXPIRATÓRIA MAGNAMED	MAGNAMED	R\$ 201,28	60	UN	R\$ 12.076,80
7	1	33306	SENSOR DE FLUXO - ADULTO	MAGNAMED	R\$ 158,11	60	UN	R\$ 9.486,60
10	1	35791	VÁLVULA EXPIRATÓRIA MAGNAMED	MAGNAMED	R\$ 358,83	60	UN	R\$ 21.529,80
Total previsto para o fornecedor (5 itens)								R\$ 58.520,90
TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA								
São Caetano do Sul - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	33302	CIRCUITO DE SILICONE PARA RESPIRADOR - ADULTO	GlobalTec	R\$ 300,00	30	UN	R\$ 9.000,00
3	1	33303	CIRCUITO DE SILICONE PARA RESPIRADOR - INFANTIL	GlobalTec	R\$ 300,00	5	UN	R\$ 1.500,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 10.500,00

**3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME**

3.1. O Lote 4 resultou fracassado.

Lote	Item	Cod. Produto	Total
4	1	37215	R\$ 4.135,45
Total			R\$ 4.135,45

3.2. Os Lotes 8, 9 resultaram desertos.

Lote	Item	Cod. Produto	Total
8	1	37213	R\$ 7.693,75
9	1	37214	R\$ 9.045,45
Total			R\$ 16.739,20

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 92.470,70 (noventa e dois mil quatrocentos e setenta reais e setenta centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 69.020,90 (sessenta e nove mil vinte reais e noventa centavos).

4.3. Economia real no certame: R\$ 2.575,15 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

4.4. Percentual de desconto: 2,78%

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

**6. PREGÃO ELETRÔNICO**

Solicito ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 14 de julho de 2021. Donizete Lima, Pregoeiro

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0136/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-0283/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalar para o SAMU.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0136/2021, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 5953352), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 14 de julho de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

# CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA EXTRATOS

**CONTRATO Nº CAAPSML-074/2021.**

CONTRATADO(A): NOVAMENTE CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA.

CNPJ: 30.275.439/0001-98.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de PSICOLOGIA.

PROCESSO SEI Nº: 43.008119/2021-67.

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2021.

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº CAAPSML-156/2017.**

CONTRATADO(A): SERVICOS MEDICOS LONDRINENSE LTDA.

CNPJ: 06.302.669/0001-14.

OBJETO: o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, correspondente a R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

PROCESSO SEI Nº: 43.008501/2021-71.

DATA DE ASSINATURA: 15/7/2021.

**1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CAAPSML-374/2017.**

CONTRATADA: LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ DE ANÁLISES CLÍNICAS DE LONDRINA LTDA.

CNPJ: 77.325.488/0001-51.

OBJETO: a alteração de ENDEREÇO, que passa a ser "Rua Senador Souza Naves, nº 1000, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-160".

PROCESSO SEI Nº: 43.006978/2021-11.

DATA DE ASSINATURA: 5/7/2021.

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)